

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO****PORTARIA Nº 054/2014**

Fixa novos valores de reembolso aos
Oficiais de Justiça no âmbito do Tribunal
Regional Eleitoral de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO,
usando das atribuições legais que lhe confere o inciso IX do artigo 20 do
Regimento Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 9º e parágrafos da Resolução
TRE/MT nº 1394, de 19 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a designação de
Oficial de Justiça, a forma de cumprimento dos mandados e o reembolso das
despesas pertinentes, no âmbito da Justiça Eleitoral de Mato;

CONSIDERANDO o valor estabelecido na Tabela 1 de Diligências Cíveis
da Comarca de Cuiabá, para os Bairros CPA I e II, conforme Portaria n.º
023/2012/DAFC, da Diretoria do Fórum da Comarca de Cuiabá;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo SADP nº 24.785/2010;

RESOLVE

Art. 1º Fixar, em R\$ 47,66 (quarenta e sete reais e sessenta e seis
centavos), o valor-base do reembolso por mandado cumprido por oficial de
justiça no âmbito da Justiça Eleitoral de Mato Grosso.

Parágrafo único. Nas diligências realizadas na zona rural ou em
município diverso da lotação do oficial de justiça designado, com distância
superior a 50 (cinquenta) quilômetros da sede da Zona Eleitoral, o valor do
reembolso será de R\$ 95,32 (noventa e cinco reais e trinta e dois centavos).

Art. 2º. Fixar os limites de reembolso mensal para cada Cartório e
Secretaria Judiciária para as diligências realizadas pelos oficiais de justiça;

[assinatura]



independentemente da quantidade de mandados cumpridos, com efeitos a contar de **1º/02/2014**, conforme os seguintes parâmetros, até ulterior deliberação:

- I. Zonas Eleitorais com até 25 mil eleitores: R\$ 1.300,00
- II. Zonas Eleitorais com eleitorado acima de 25 mil e até 60 mil eleitores: R\$ 1.500,00
- III. Zonas Eleitorais com eleitorado acima de 60 mil e até 100 mil eleitores: R\$ 1.800,00
- IV. Zonas Eleitorais com eleitorado acima de 100 mil eleitores e a Secretaria do TRE/MT: R\$ 2.400,00.

Art. 3º Os limites de reembolso por Cartório Eleitoral previstos no art. 2º referem-se ao cumprimento de diligências e mandados desta Justiça Especializada, observadas as disposições da Resolução TRE/MT nº 1394/2013.

Parágrafo único. Na Secretaria Judiciária e nos Cartórios Eleitorais em que haja mais de um oficial de justiça designado, o reembolso será rateado proporcionalmente aos mandados cumpridos pelos servidores, caso exceda o limite.

Art. 4º Para fins do disposto no parágrafo único do art. 3º da Resolução TRE-MT n.º 1394 considera-se curta duração o período não superior a 6 (seis) meses.

Art. 5º A critério dos juízes eleitorais ficam mantidas as designações dos atuais oficiais de justiça.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá-MT, 11 de fevereiro de 2014.

Desembargador **JUVENAL PEREIRA DA SILVA**

Presidente